

---

## PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE NORMANDIA ENGENHARIA LTDA.

---

Processo de Recuperação Judicial nº 0007303-52.2015.8.16.0185, em tramitação perante a 1ª Vara de Falência e Recuperação Judicial da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba – Paraná – Foro Central.

### PREÂMBULO

O *Plano de Recuperação Judicial* é apresentado, obedecendo o cumprimento ao disposto no artigo 53 da Lei de Recuperação e Falência 11.101/05, perante o juízo em que se processa a recuperação judicial, pela sociedade limitada denominada:

- **NORMANDIA ENGENHARIA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas junto ao Ministério da Fazenda sob nº 02.776.570/0001-01, com sede na Rua Simão Bolívar, nº 70, no bairro Alto da Glória, CEP: 80030-260, na cidade de Curitiba-PR.

O *Plano de Recuperação Judicial* apresentado neste documento foi elaborado por AALC Consultoria, Assessoria e Treinamentos em setembro de 2015.



# SUMÁRIO

<b>1. Considerações Gerais.....</b>	<b>6</b>
1.1. A NORMANDIA ENGENHARIA.....	6
1.2. Estrutura Operacional e Administrativa.....	7
1.3. Projetos em Fase de Execução .....	8
1.4. Prognóstico do Setor e Mercado de Atuação.....	15
<b>2. Recuperação Judicial.....</b>	<b>19</b>
2.1. Diagnóstico Empresarial .....	19
2.2. Origens e Razões da Crise Econômica e Financeira.....	19
2.3. Medidas Previas Tomadas e Plano de Reestruturação Organizacional .....	22
<b>3. O Plano.....</b>	<b>23</b>
3.1. Resumo do Quadro Geral de Credores .....	23
3.2. Meios da Recuperação   Plano de Pagamento   Formas de Pagamento.....	23
3.2.1. Meios de Recuperação .....	24
3.2.2. Plano de Pagamento.....	24
3.2.3. Classe I – Credores Trabalhistas .....	24
3.2.4. Atualização Monetária dos Créditos e Juros Remuneratórios da Classe I .....	25
3.2.5. Classe III - Credores Quirografários e com Privilégios Gerais.....	25
3.2.6. Classes IV – Micro e Pequenas Empresas .....	26
3.2.7. Atualização Monetária dos Créditos e Juros Remuneratórios das Classes III e IV. ....	26
3.2.8. Forma de Pagamento .....	26
3.3. Dos bens abrangidos pelo presente Plano de Recuperação. ....	27
3.4. Da suspensão das ações e execuções dos créditos originários ( <i>cobrança dos créditos ainda nas condições e características originais, antes da ocorrência da novação das dívidas por meio do processo de recuperação judicial</i> ), após a novação estabelecida pela homologação judicial da aprovação do Plano de Recuperação (art. 59 da LRF).....	27
3.5. Da suspensão dos efeitos publicísticos dos protestos junto aos respectivos Tabelionatos competentes e das restrições junto aos órgãos de proteção ao crédito referente aos créditos originários ( <i>protestos e restrições da inadimplência dos créditos ainda nas condições e características originais, antes da ocorrência da novação das dívidas por meio do processo de recuperação judicial</i> ) após a novação estabelecida pela homologação judicial da aprovação do Plano de Recuperação (art. 59 da LRF).....	28



3.6. Da possibilidade de alteração do Plano de Recuperação após a aprovação. ....	28
3.7. Do foro. ....	29
<b>Anexo I – Laudo de Viabilidade Econômico-financeiro.....</b>	<b>30</b>
<b>Anexo II – Laudo de Avaliação de Bens e Ativos .....</b>	<b>31</b>



PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL  
NORMANDIA ENGENHARIA LTDA  
02.776.570/0001-01

**DEFINIÇÕES E REGRAS DE INTERPRETAÇÃO**

Os termos utilizados em letras maiúsculas, sempre que descritos neste Plano, terão os significados que lhes são atribuídos, conforme é apresentado a seguir:

- **“RECUPERANDA”, “SOCIEDADE” OU “NORMANDIA”** – Sociedade limitada de razão social Normandia Engenharia Ltda, inscrita sob CNPJ nº 02.776.570/0001-01, com sede na Rua Simão Bolivar, nº 70, no bairro Alto da Glória, CEP: 80030-260, na cidade de Curitiba-PR.
- **“ADMINISTRADOR JUDICIAL”** – Conforme nomeação pelo Juízo da Recuperação (nos termos do Capítulo II, Seção III, da Lei de Falência) o Dr. Mauricio de Paula Soares Guimarães.
- **“APROVAÇÃO DO PLANO”** – Significa a aprovação do Plano na Assembleia de Credores na data estipulada.
- **“ASSEMBLEIA GERAL DE CREDITORES” OU SIGLA “AGC”** – Assembleia formada nos termos do Capítulo II, Seção IV, da Lei 11.101/05 a qual é composta pelos credores relacionadas no art.41.
- **“CRÉDITOS CONCURSAIS”** – Significa os créditos detidos pelos Credores Concurais os quais serão novados e pagos conforme disposição aplicável deste Plano.
- **“CRÉDITOS EXTRACONCURSAIS”** – Significam os créditos de credores que se enquadram nas definições do art. 67 e art. 84 da Lei de Recuperação e Falência, os quais não se sujeitam aos efeitos da Recuperação Judicial e do Plano de Recuperação.
- **“CREDITORES”** – Abrange todos os credores independente de sua Classe (I, II, III, IV).
- **“CRÉDITOS SUJEITOS” E “CRÉDITOS NÃO SUJEITOS”** – Conforme o art.49 da Lei 11.101/05, estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos. Ficam excluídos, portanto “Não Sujeitos”, os créditos extraconcurais, créditos fiscais e aqueles descritos no art. 49 §§ 3º e 4º.
- **“CREDITORES DA CLASSE I”** – Significam titulares de créditos (definidos no Capítulo II, Seção IV, Art.41 da LRF) derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho.
- **“CREDITORES DA CLASSE II”** – Significam titulares de créditos (definidos no Capítulo II, Seção IV, Art.41 da LRF) com garantia real.
- **“CREDITORES DA CLASSE III”** – Significam titulares de créditos (definidos no Capítulo II, Seção IV, Art.41 da LRF) quirográfico, com privilégio especial, privilégio geral ou subordinados.



PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL  
NORMANDIA ENGENHARIA LTDA  
02.776.570/0001-01

- **“CREDORES DA CLASSE IV”** – Significam titulares de créditos (definidos no Capítulo II, Seção IV, Art.41 da LRF, incluído pela Lei Complementar nº147, de 2014) enquadrados como microempresas ou empresa de pequeno porte.
- **“DIAGNÓSTICO EMPRESARIAL”** ou simplesmente **“DIAGNÓSTICO”** – Levantamento, compilação e análise das informações financeiras, econômicas e operacionais.
- **“HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DO PLANO”** – significa a decisão judicial proferida pelo Juízo da Recuperação, concedida nos termos do art. 58 da LRF.
- **“JUÍZO DA RECUPERAÇÃO”** – 1º Vara de Falência e Recuperação Judicial da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba – Foro Central
- **“LISTA DE CREDORES”** – É a relação de credores da Normandia Engenharia Ltda.
- **“LRF”** – sigla da Lei de Recuperação e Falência (Lei nº11.101/05)
- **“PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL”**, **“PLANO”** ou a sigla **“PRJ”** – o presente documento, o qual é apresentado nas conformidades do art. 53 da LRF. É composto as estratégias a serem adotadas na recuperação e as condições de pagamentos dos credores sujeitos a RJ.
- **“QUADRO GERAL DE CREDORES”** ou a sigla **“QGC”** – significa a relação de credores consolidado e homologado conforme o art. 18 da LRF.
- **“RECUPERAÇÃO JUDICIAL”** ou a sigla **“RJ”** – Processo de recuperação judicial sob nº0007303-52.2015.8.16.0185, em curso perante a 1º Vara de Falência e Recuperação Judicial da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná.



PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL  
NORMANDIA ENGENHARIA LTDA  
02.776.570/0001-01

## 1. CONSIDERAÇÕES GERAIS

### 1.1. A NORMANDIA ENGENHARIA

Em março de 1998, a RECUPERANDA iniciou suas atividades empresariais na área de pequenos projetos de engenharia para clientes particulares. Gradativamente ao longo de dezessete anos de experiência a NORMANDIA ENGENHARIA, desenvolveu sua capacidade técnica e operacional, migrando para execução de projetos no setor público, por intermédio de concorrência em licitações.

Sediada na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na rua Simão Bolivar, nº 75, Alto da Glória, tem como objeto social a exploração por conta própria de atividades de engenharia, compreendendo obras de construção e pavimentação, topografia e empreendimentos, compra e venda de materiais de construção em geral, saneamento básico em geral, operação e implantação de estações de tratamento e esgoto, operação e manutenção de barragens e PHCs, empreiteira de mão-de-obra na construção civil e arquitetura, avaliação de bens, análise e acompanhamento, fiscalização de serviços, obras e empreendimentos, vistorias e perícias, consultorias especializadas nas áreas de engenharia civil manutenção e montagem de estruturas metálicas e montagens industriais, além de limpeza e conservação comercial, pública e privada, jardinagem e limpeza, construção e operação de aterros sanitários, usinas de compostagem.

Extrapolando as fronteiras do Paraná a RECUPERANDA ingressou em projetos nas regiões Sul, Sudeste e Centro-Oeste. Atualmente possui sete projetos em andamento nos Estados do Rio Grande do Sul, São Paulo, Paraná e Mato Grosso. Compõe sua carteira de contratações futuras instalações do SENAI, SESI, Universidade Federal e Receita Federal. O montante total contratado é de R\$ 132,85 milhões, dos quais possui uma carteira de contratos a receber na ordem de R\$ 76,8 milhões.

Em 2014 a NORMANDIA ENGENHARIA, obteve receita de R\$ 63 milhões representando crescimento de 440% em relação ao ano de 2012. O volume obras em execução faz com que a RECUPERANDA, gere 111 empregos diretos e mais de 310 indiretos. Os postos de trabalho diretos são divididos em 102 (cento e dois) funcionários responsáveis pela execução técnica e operacional das obras e 09 (nove) responsáveis pela administração e fiscalização dos projetos.

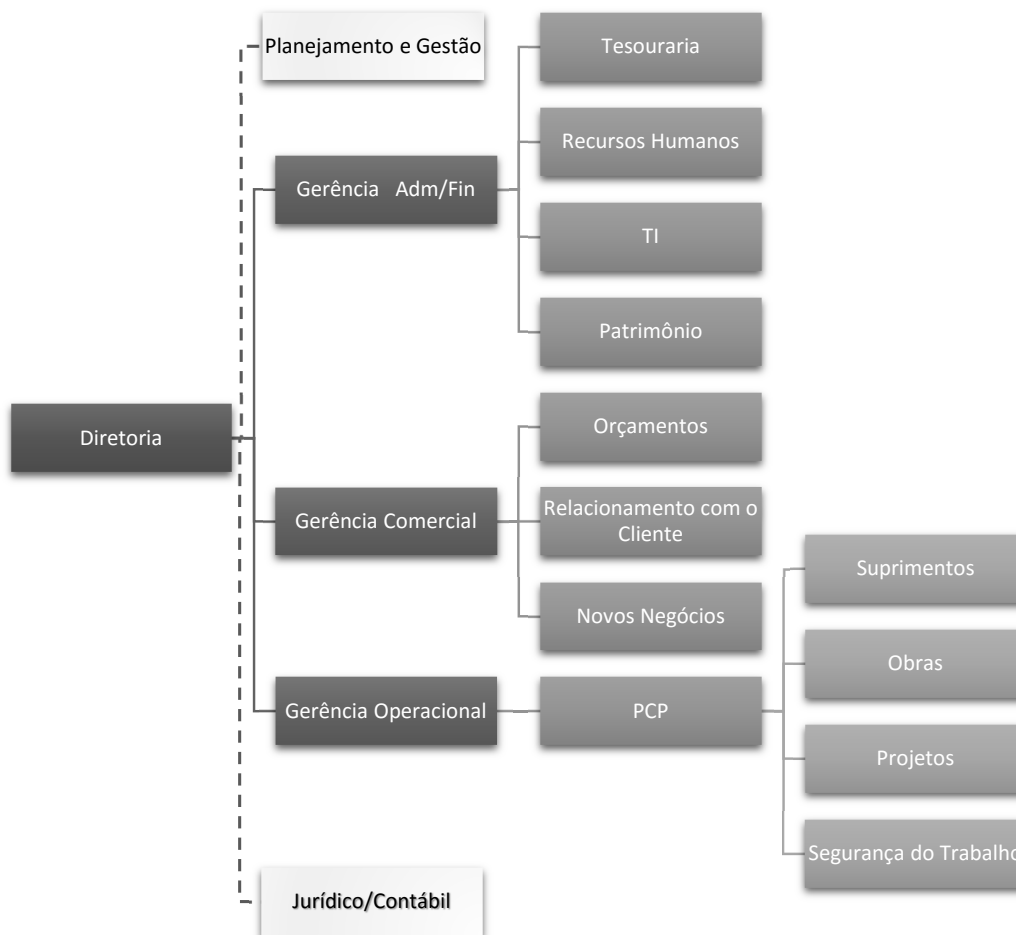
Em 23 de julho de 2015 obteve a distribuição do pedido de RECUPERAÇÃO JUDICIAL como maneira de conter a crise econômica e financeira que tomou conta da empresa, provocado pelos fatores internos e externos constantes neste PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL.



PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL  
NORMANDIA ENGENHARIA LTDA  
02.776.570/0001-01

## 1.2. Estrutura Operacional e Administrativa

A estrutura operacional e administrativa é demonstrada através do organograma abaixo. Sr. Nilton Maciel é o sócio proprietário e responsável pela gestão da organização (Direção).



PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL  
NORMANDIA ENGENHARIA LTDA  
02.776.570/0001-01

### 1.3. Projetos em Fase de Execução

Atuante em quatro Estados da Federação a RECUPERANDA, possui 07 (sete) projetos em execução, com valor total contratado de R\$ 132.855.421,05 dos quais R\$ 56 milhões já foram entregues. Todavia, possui recebíveis na ordem de R\$ 76 milhões até 2017 conforme planejamento do cronograma das obras. A seguir é apresentado o detalhamento dos projetos atuais em execução pela Normandia Engenharia:

#### **SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 10ª REGIÃO FISCAL**

CNPJ: 00.394.460/0147-97

Data de início da obra: 18/02/2013

Valor total contratado: R\$11.232.968,74

Localização: Chuí/RS





---

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL  
NORMANDIA ENGENHARIA LTDA  
02.776.570/0001-01

---

**SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI**

CNPJ: 03.776.284/0001-09

Data de início da obra: 05/12/2013

Valor total contratado: R\$ 5.667.240,26

Localização: Curitiba/PR



---

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL  
NORMANDIA ENGENHARIA LTDA  
02.776.570/0001-01

---

**CONTRATANTE: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI**

CNPJ: 03.776.284/0001-09

Data de início da obra: 28/01/2014

Valor total contratado: R\$ 25.834.714,76

Localização: Curitiba/PR



---

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL  
NORMANDIA ENGENHARIA LTDA  
02.776.570/0001-01

---

**SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI**

CNPJ: 03.774.819/0001-02

Data de início da obra: 16/09/2013

Valor total contratado: R\$ 52.607.593,38

Localização: Jacareí/SP



---

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL  
NORMANDIA ENGENHARIA LTDA  
02.776.570/0001-01

---

**SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI**

CNPJ: 03.779.133/0001-04

Data de início da obra: 13/01/2014

Valor total contratado: R\$ 23.425.085,48

Localização: Campo Limpo Paulista/SP



PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL  
NORMANDIA ENGENHARIA LTDA  
02.776.570/0001-01

**SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI**

CNPJ: 03.819.150/0001-10

Data de início da obra: 28/03/2013

Valor total contratado: R\$ 8.983.442,26

Localização: Várzea Grande/MT



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO MATO GROSSO - UFMT**

CNPJ: 33.004.540/0001-00

Data de início da obra: 08/01/2013

Valor total contratado: R\$ 5.104.376,16

Localização: Cuiabá/MT



PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL  
NORMANDIA ENGENHARIA LTDA  
02.776.570/0001-01

**RESUMO DAS OBRAS EM EXECUÇÃO**



**1**

**Receita Federal**

Localização: Chuí – RS  
Total do Contrato: R\$ 11.232.968,74

**2**

**SENAI**

Localização: Várzea Grande - MT  
Total do Contrato: R\$ 8.983.442,26

**UFMT**

Localização: Cuiabá - MT  
Total do Contrato: R\$ 5.104.376,16

**3**

**SENAI**

Localização: Curitiba – PR  
Total do Contrato: R\$ 5.667.240,26

**SENAI**

Localização: Curitiba – PR  
Total do Contrato: R\$ 25.834.714,76

**4**

**SENAI**

Localização: Jacareí - SP  
Total do Contrato: R\$ 52.607.593,38

**SESI**

Localização: Campo Limpo Paulista - SP  
Total do Contrato: R\$ 23.425.085,48



PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL  
NORMANDIA ENGENHARIA LTDA  
02.776.570/0001-01

#### 1.4. Prognóstico do Setor e Mercado de Atuação

O Setor da Construção Civil historicamente foi caracterizado pelas significativas contribuições a geração de riquezas e empregos no Brasil. Aquecido desde 2009, o setor da construção civil apresentava desenvolvimento, impulsionados principalmente pela grande oferta de recursos de aquisição, construção e reforma prediais além de programas governamentais de habitação e de investimentos em infraestrutura, nomeados como Minha Casa Minha Vida e o Programa de Aceleração do Crescimento – PAC.

No início de 2014 o setor da construção civil já vinha apresentando indícios de retração, porém este só se intensificou ao final do ano, desencadeado pela retração nos gastos dos Poderes Público e Privado.

No Poder Público o Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), sofreu corte no orçamento de 2015 no valor de R\$ 25,7 bilhões e o Programa Minha Casa Minha Vida sofreu bloqueio R\$ 6,9 bilhões para este ano. Em termos gerais os cortes no orçamento para investimento chegaram a 70% o maior na história, como justificativa para gerar superávit primário equivalente a 1,1% do PIB.<sup>1</sup>

Além destes, outros R\$ 21,4 bilhões foram cortados do orçamento, os quais seriam destinados a gastos com investimentos através de ementas apresentados pelos parlamentares para seus Estados de origem. Os cortes ocorreram como consequências do baixo crescimento da economia brasileira, impactando diretamente sobre a arrecadação de tributos, fazendo com que o governo cortasse em torno de R\$ 80 bilhões do seu orçamento anual.<sup>2</sup>

Em setembro de 2015 a agência de classificação de risco, Standard & Poor's rebaixou a nota do grau de investimento do Brasil de BBB- para BB+ o que significa "alto risco de calote".<sup>3</sup> Notícia provocou novas incertezas no mercado e revisões nas projeções futuras, já que o rebaixamento na nota causa dificuldades na captação de recursos externos, fator de alta influência no setor da Construção Civil.

Segundo a SindusCon-SP o rebaixamento da nota, influenciará em um cenário terrível para construção. Tal fator se dá pela restrição ainda maior na oferta de crédito, este terá impacto maior entre 2016 e 2017. Conforme o presidente da entidade paulista, José Romeu Ferraz Neto destaca: "A construção não reage no curto prazo [...]", "[...]a construção civil precisa de crédito para produzir".<sup>4</sup>

Conforme aponta as projeções o setor da construção civil deve apresentar demissões na casa de meio milhão de trabalhadores até o final deste ano. A crise que já vinha se alastrando desde o começo de 2014 com a queda no setor imobiliário. Esta, chegou aos canteiros de obras, apresentando lentidão na execução e cancelamento de novos projetos. O setor que estimava estagnação em 2015 agora prevê queda de 7%.<sup>5</sup>

<sup>1</sup> <http://g1.globo.com/economia/noticia/2015/05/quase-70-do-corte-no-orcamento-sao-investimentos-do-pac-e-emendas.html>

<sup>2</sup> [http://www.bbc.com/portuguese/noticias/2015/05/150521\\_ajuste\\_fiscal\\_ms](http://www.bbc.com/portuguese/noticias/2015/05/150521_ajuste_fiscal_ms)

<sup>3</sup> <http://www1.folha.uol.com.br/mercado/2015/09/1679688-agencia-de-risco-sp-corta-nota-do-brasil-para-grau-especulativo.shtml>

<sup>4</sup> <http://www.valor.com.br/empresas/4217948/sinduscon-sp-corte-de-nota-desenha-cenario-%253Fterrivel%253F-para-construcao>

<sup>5</sup> <http://g1.globo.com/bom-dia-brasil/noticia/2015/09/construcao-civil-vai-demitir-mais-de-meio-milhao-de-trabalhadores.html>

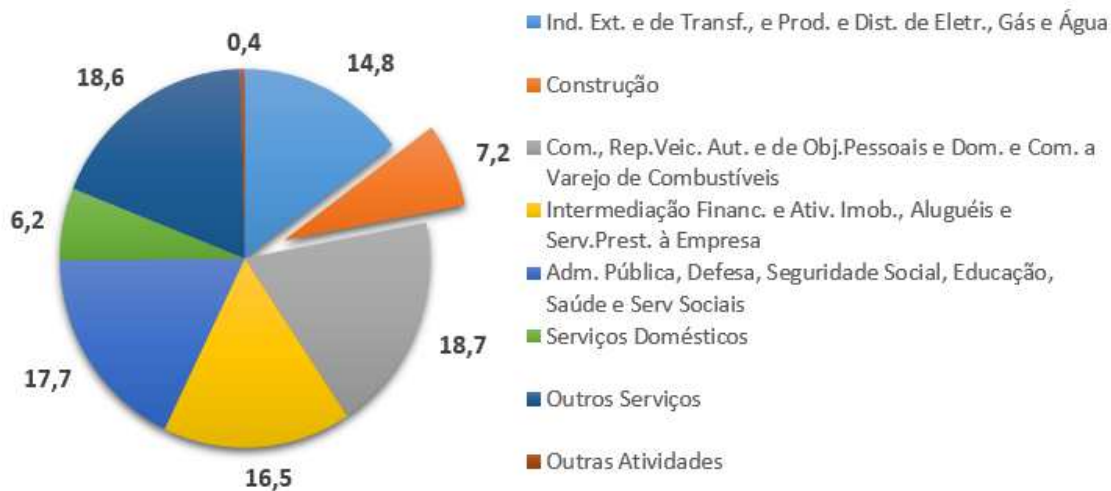


PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL  
NORMANDIA ENGENHARIA LTDA  
02.776.570/0001-01

Conforme dados do SINAPI, que representa o índice nacional da construção civil em agosto a inflação acumulada (12 meses) para o setor foi de 5,96%. Segundo o IBGE a taxa acumulada ficou em 4,58%. Tal percentual, representou 0,7% acima do mês de julho. Os fatores que contribuíram para o aumento da inflação no setor foram a mão-de-obra que ficou 1,28% mais cara e o preço médio dos materiais que inflacionaram 0,21%. Entre os Estados que apresentaram maior aumento está o Paraná, com a maior taxa: 4,17% em agosto.<sup>6</sup>

O setor da construção civil sempre se destacou pelo alto volume de mão-de-obra. Conforme, último resultado apresentado pelo IBGE, em julho de 2015 o setor correspondia a 7,2% do total da população economicamente ativa brasileiro.

O índice do setor caiu 0,3% no comparativo com o mesmo período do ano passado, tendo em vista a atual situação econômica do País. O mesmo indicador também é computado pelo Ministério do Trabalho que indica retração na contratação de mão de obra de 17,8mil postos de trabalho para a área de construção de edifícios e 506 vagas no setor de infraestrutura.<sup>7</sup>



<sup>6</sup> <http://exame.abril.com.br/economia/noticias/construcao-civil-acumula-inflacao-de-5-96-em-12-meses-diz-ibge>

<sup>7</sup> [http://mercadodetrabalho.mte.gov.br/pentaho/api/repos/public:OS004:eixo1:OS004\\_1.xaction/generatedContent?ts=1426337196521](http://mercadodetrabalho.mte.gov.br/pentaho/api/repos/public:OS004:eixo1:OS004_1.xaction/generatedContent?ts=1426337196521)





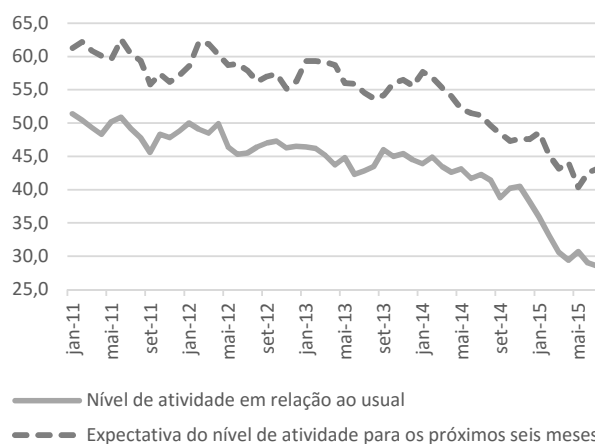
PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL  
NORMANDIA ENGENHARIA LTDA  
02.776.570/0001-01

O CNI aponta que o nível de atividade das indústrias da construção civil iniciou o segundo semestre de 2015 em queda. O índice de 2015 atingiu o piso histórico da série, ao chegar em 28,5 – escala de 0-100, quanto maior melhor. O gráfico ao lado demonstra a queda no nível de atividade entre os anos de 2011 a julho de 2015.<sup>8</sup> Além da queda a pesquisa de sondagem a indústria da construção civil também demonstra ligeiro aumento na expectativa para os próximos seis meses, no entanto pouco significativa ante a necessidade do setor.

Ainda segundo a pesquisa trimestral realizada pelo CNI o acesso ao crédito para o setor também sofreu forte retração desde 2012. Este índice foi acompanhado pela piora na situação financeira das empresas do setor a qual apresenta queda desde 2010.

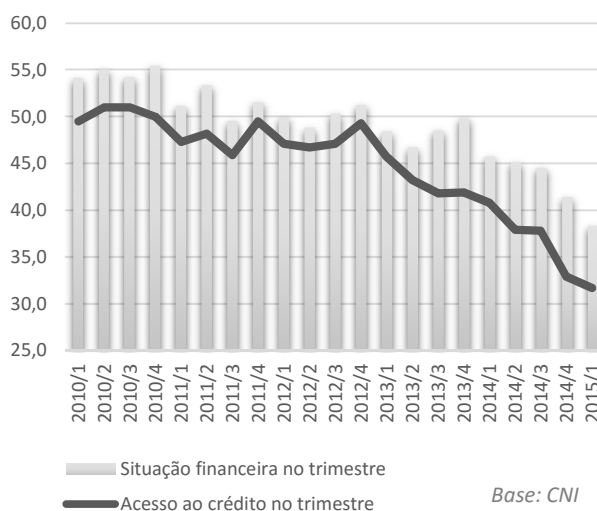
A fim de apurar os motivos dos principais problemas enfrentados pelos empresários da atividade, o CNI através de pesquisa com empresas de todos os portes traçou um comparativo entre o primeiro e segundo semestre de 2015. Entre os fatores que mais prejudicam o setor foram citados em ambas as pesquisas: Carga tributária elevada; taxa de juros elevadas; inadimplência dos clientes e demanda interna insuficiente. Conforme é demonstrado na tabela abaixo.

NÍVEL DE ATIVIDADE: REALIZADO/EXPECTATIVA



Base: CNI

ACESSO AO CRÉDITO/SITUAÇÃO FINANCEIRA



Base: CNI

<sup>8</sup> <http://www.portaldaindustria.com.br/cni/publicacoes-e-estatisticas/estatisticas/2015/08/1,38096/sondagem-industria-da-construcao.html>



PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL  
NORMANDIA ENGENHARIA LTDA  
02.776.570/0001-01

Principais Problemas do Setor: Pesquisa de Sondagem	2015	
	1º trim	2º trim
Elevada carga tributária	38,3%	35,4%
Taxa de juros elevadas	30,4%	35,0%
Inadimplência dos clientes	28,3%	30,5%
Demanda interna insuficiente	26,5%	27,6%
Falta de capital de giro	22,9%	27,2%
Burocracia excessiva	21,2%	23,6%
Falta de financiamento de longo prazo	12,9%	17,1%
Falta ou alto custo da matéria-prima	15,8%	12,5%
Falta ou alto custo de trabalhador qualificado	20,4%	11,4%
Insegurança jurídica	9,1%	9,6%
Falta ou alto custo da mão de obra não qualificada	11,1%	9,3%
Nenhum	10,0%	9,1%
Falta ou alto custo de energia	8,8%	8,1%
Licenciamento ambiental	9,7%	6,8%
Outros. Descreva:	6,9%	6,8%
Condições climáticas	4,7%	6,2%
Competição desleal (informalidade, contrabando, etc)	5,0%	5,3%
Falta ou alto custo de equipamentos de apoio	2,6%	2,6%
Dificuldades na logística de transporte (estradas, etc)	4,0%	2,6%
Disponibilidade de terrenos	2,5%	2,5%
Base: CNI		



PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL  
NORMANDIA ENGENHARIA LTDA  
02.776.570/0001-01

## 2. RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Em decorrência das dificuldades enfrentadas pela NORMANDIA ENGENHARIA LTDA (descritas neste PLANO), a RECUPERANDA ingressou em 22 de julho de 2015 com a Ação de Recuperação Judicial. O processo foi distribuído na 1ª Vara de Falência e Recuperação Judicial da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba – Paraná, sob o nº n°0007303-52.2015.8.16.0185. Em 23 de julho de 2015 obteve deferimento da RECUPERAÇÃO JUDICIAL atendendo a totalidade dos pressupostos da Lei 11.101/05, conforme art.48 e art.51.

### 2.1. Diagnóstico Empresarial

O DIAGNÓSTICO EMPRESARIAL é um importante instrumento de análise e compreensão da situação presente e futura da organização a qual se destina. Tem como pilar fundamental, sob a ótica do PLANO, ser o balizador das estratégias de continuidade da RECUPERANDA.

Para tanto, o DIAGNÓSTICO foi realizado por uma *Consultoria Empresarial* especializada e atuante na área de controladoria e finanças, através de informações da RECUPERANDA e seu mercado de atuação. As informações internas foram apresentadas pela RECUPERANDA conforme previamente requerido, servindo de base para construção das projeções e análise de sua viabilidade econômica e financeira, com objetivo de atender os dispostos do art.53 da LRF (Anexo I – Laudo Econômico e Financeiro).

A análise do mercado e a atuação da RECUPERANDA objetivou fornecer informações relevantes a futura operação da empresa e os possíveis riscos de mercado. Este trabalho buscou identificar a origem da crise instaurada na RECUPERANDA, que originou o pedido de RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

Após a compilação e análise dos dados dos demonstrativos gerenciais, com enfoque na geração de caixa e o fluxo de caixa operacional e financeiro, foi proposto o plano de pagamento aos CREDORES conforme determina a LRF e disposto neste PLANO.

### 2.2. Origens e Razões da Crise Econômica e Financeira

Atuante a mais de dezessete anos no mercado de construção civil em nível nacional a NORMANDIA ENGENHARIA começou a sentir os efeitos da crise nos últimos anos. Os fatores que fizeram com que a crise econômica e financeira eclodisse, necessitando do auxílio da RECUPERAÇÃO JUDICIAL, são descritos neste item com o objetivo de demonstrar que apesar de a crise ser momentânea e passageira, sem o ingresso da RECUPERAÇÃO JUDICIAL o resultado seria a descontinuidade de suas operações. Os fatores que levaram a RECUPERANDA a crise, são divididos em duas categorias, internos e externos, os quais são analisados separadamente.



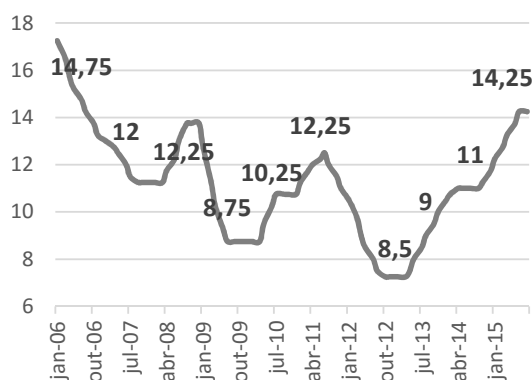
PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL  
NORMANDIA ENGENHARIA LTDA  
02.776.570/0001-01

Os **FATORES EXTERNOS** estão relacionados principalmente a situação atual da economia atrelado a seu passado recente. O ano de 2008 ficou marcado pela crise financeira dos Estados Unidos da América, a chamada “Bolha Imobiliária” a qual gerou forte instabilidade no mercado imobiliário e financeiro, gerando uma crise global e sistêmica. Os efeitos imediatos a esta ocorrência foram: a desaceleração das economias mundiais, fuga de investidores, redução das linhas de créditos internas e externas, desvalorização de ativos e das moedas em várias economias.

O Brasil não diferente dos demais países do globo, sofreu com os efeitos da crise mundial que acarretou em um emaranhado de incertezas no mercado de investimentos, redução do consumo e retração dos setores da indústria e construção – 20% logo nos primeiros meses. Tal fato foi amenizado com a intervenção do Governo Federal através da redução das taxas de juros, aumento de linhas de crédito para aquisição e consumo, redução nos impostos sobre o consumo, a fim de promover o aquecimento da economia nacional e amenizar os efeitos da crise mundial.

De 2008 para a atual crise vivenciada pelo Brasil, em 2015 o cenário mudou abruptamente. O atual estado de incertezas é marcado pela redução do consumo, restrição ao crédito, ajuste fiscal, cortes de gastos governamentais em infraestrutura e serviços, aumento da inflação, aumento da taxa de desemprego, cotação do dólar em níveis históricos, elevação da taxa de juros básicos da economia e como resultado previsão de retração do PIB para 2015 e 2016.

O PIB que em 2014 finalizou o ano em 0,1%, tem previsão ainda pior para 2015 e 2016, com indicadores respectivos de -2,44% e -0,5% voltando a crescer somente em 2017. Neste primeiro semestre de 2015 a econômica brasileira já registrou retração de 1,9% conforme indicativo dos analistas. Ainda quanto os indicadores balizadores da economia, temos aumento da taxa básica de juros – a SELIC – a qual é crescente e já é a maior nos últimos nove anos, conforme demonstra o gráfico ao lado. O aumento gradativo e constante da Taxa SELIC de 2012 para 2015 fez com que o custo financeiro da RECUPERANDA se elevasse rapidamente.



Fonte: BCB

Segundo dados informados pelo IBGE, o IPCA (índice que mede a evolução dos preços ao consumidor – inflação) alcançou em agosto o acumulado de 9,53% no último ano. Isto, atrelado ao aumento da cotação do dólar (maior nível em 13 anos), fez com que o custo da operação subisse acima do teto estimado no orçamento. O forte aumento nos custos da operação foi sensível ao resultado da operação, que apresentou em vários meses retração do seu Ebitda e Lucro Líquido.

É visível e notório o rumo que a economia brasileira tomou entre meados de 2014 até o instante momento. O fator que veio a confirmar o então obvio estado de crise econômico foi o rebaixamento do *rating* de crédito em setembro pela agência de classificação de risco Standard & Poor's de BBB- para BB+, retirando a avaliação de grau de investimento do país.

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL  
NORMANDIA ENGENHARIA LTDA  
02.776.570/0001-01

Em um mercado de dúvidas e projeções para a economia não muito otimistas o setor financeiro adotou uma postura mais criteriosa e conservadora no empréstimo de novos recursos. Esta instabilidade gerada e aliada a restrição na tomada de crédito dificultou a manutenção ou crescimento do capital de giro de uma fatia do mercado empresarial. Sem dúvidas, este foi o caso da RECUPERANDA, que tentou sem êxito captar recurso no mercado financeiro com o objetivo de executar a operação e cumprir com todos os cronogramas de projetos assumidos.

Os **FATORES INTERNOS** estão relacionados com a atividade da RECUPERANDA e o seu fluxo caixa. Comparando os anos de 2011 a 2014 é observado elevado crescimento com relação ao faturamento da RECUPERANDA nos valores consecutivos de R\$ 15,23 milhões para R\$ 63,55 milhões, representando alta de 417%. Um crescimento neste patamar, vem acompanhado do aumento no capital de giro e de investimentos para que as execuções dos novos projetos licitados sejam entregues em tempo hábil.

Para suprir as necessidades de caixa que a operação demandava, foram utilizadas de imediato duas fontes de recursos. A primeira não onerosa, representada pelo aporte de capital dos sócios e a segunda representada pelo ingresso de recursos onerosos por parte do mercado financeiro através de linhas de capital de giro e antecipação de recebíveis. Como reflexos da alavancagem financeira, a RECUPERANDA conseguiu suprir parte das necessidades de caixa do momento e consolidar o faturamento, no entanto estas se tornaram cada vez mais onerosas uma vez que a elevação da taxa básica de juros da economia também foi elevada.

Findando os recursos de investimentos e financeiros a RECUPERANDA começou a enfrentar problemas de liquidez de caixa e conseqüentemente deixando de honrar seus compromissos com fornecedores e instituições financeiras. O descompasso de caixa se agravou ainda mais com a inadimplência, para com seus credores que começaram a adotar a política de restrição de crédito na compra de matéria-prima. Este fato culminou no déficit do ciclo financeiro além do descumprimento de prazos conforme já citado.

Com o caixa asfxiado e temendo retração do faturamento (como consequência do déficit de caixa) a RECUPERANDA tentou sem êxito captar recursos no mercado financeiro, com objetivos de girar a operação e obter geração de caixa para o pagamento de suas obrigações. Paralelamente, foi iniciado um trabalho de parcelamento de créditos devidos junto a seus credores com o objetivo de dar folga ao caixa e retomar o crescimento. Todavia, as negociações de alongamento dos créditos tiveram característica (em grande parte dos casos) o curto prazo, e como reflexo o caixa não suportou todos os desembolsos frente as entradas de caixa.

Com o caixa comprometido alguns projetos começaram a apresentar lentidão na execução gerado pela dificuldade na compra de matéria-prima e contratação/locação de serviços. Para tanto alguns contratos foram rompidos pelo órgão contratante com aplicações de multas e outros tiveram seu cronograma de execução e recebimentos atrasados.

Contudo, a RECUPERANDA chegou no ápice de sua crise econômico-financeira entre final de 2014 e meados 2015, quando os atrasos nos prazos de pagamentos se tornaram constantes e as captações de recursos no mercado financeiro ficaram restritas, efeitos mercadológicos em consequência dos atrasos de pagamentos e posterior registro em órgãos de restrição ao crédito, além da piora no *rating* da RECUPERANDA.



PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL  
NORMANDIA ENGENHARIA LTDA  
02.776.570/0001-01

Outro ponto a salientar é aumento dos custos e despesas inerentes a operação. Como dito anteriormente o cenário de 2014 para 2015 apresentou inflação, taxas de juros e cotação do dólar acima do vivenciado anteriormente. Por consequência destes, entre outros fatores, o custo da matéria-prima e serviços também se elevou, reduzindo a capacidade da empresa em gerar caixa, visto que a contrapartida de reajuste da margem não acompanhou a elevação do custo.

Frente a todas as dificuldades enfrentadas pela RECUPERANDA e apresentadas neste PLANO a NORMANDIA ENGENHARIA tem ciência de que a crise vivenciada em âmbito nacional é passageira assim como a seu estado de crise é momentâneo. Como meio de se reorganizar, superar e gerir a crise vivenciada a Recuperanda requisitou junto a 1ª Vara de Falência e Recuperação Judicial da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná a Recuperação Judicial, sendo esta homologada pelo Juiz da Recuperação em 23 de julho de 2015.

### 2.3. Medidas Previas Tomadas e Plano de Reestruturação Organizacional

Abalada pelo estado de crise momentâneo e passageiro, a RECUPERANDA gerou descontinuidade nos seus pagamentos a fornecedores e não teve outra alternativa a não ser entrar em RECUPERAÇÃO JUDICIAL. No entanto outras medidas já estão sendo colocadas em prática, com objetivo de melhorar a gestão e o fluxo de caixa da organização.

A NORMANDIA ENGENHARIA por intermédio do seu corpo executivo está adotando internamente meios para a sua reorganização empresarial. Tal projeto visa melhorar as práticas de gestão, através da profissionalização de seus executivos bem como utilizar as informações do negócio para análise e melhorias na operação.

O estado de crise vivenciado pela RECUPERANDA fez com que seu fluxo de caixa ficasse em descompasso além de gerar inadimplência com seus credores. Com o objetivo de amenizar e reorganizar o seu fluxo de caixa operacional e financeiro a NORMANDIA ENGENHARIA atuou e vem atuando nas seguintes frentes:

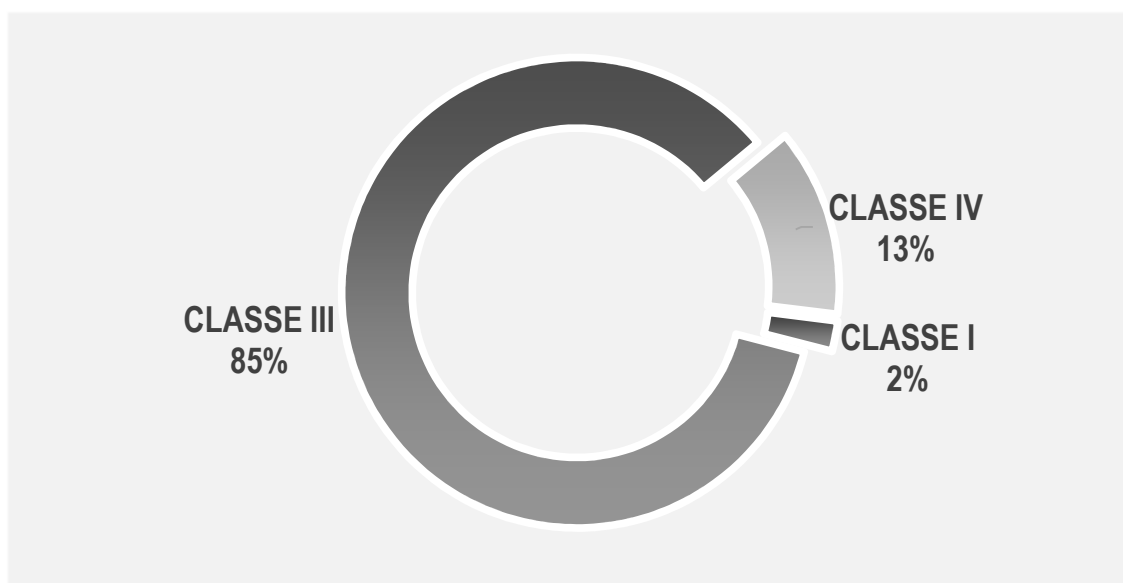
- Buscou, anteriormente ao pedido de RECUPERAÇÃO JUDICIAL, renegociação de dívidas vencidas e vincendas junto aos credores, com o objetivo de alongar seu fluxo financeiro e gerar folga de caixa;
- Novas receitas provenientes do Setor Público e Privado;
- Retomada do prazo médio de compra e equalização do ciclo financeiro;
- Redução de despesas e custos fixos, que não agregam e/ou geram novas receitas para a empresa;
- Redução e realocação de mão-de-obra direta.
- Estudo para readequação e redução dos custos com mão-de-obra indireta;
- Revisão de contratos de serviços e locação de equipamentos e maquinário, e;
- Contratação de software de gestão, para auxílio de controles financeiros e de projetos – já efetivado.



PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL  
NORMANDIA ENGENHARIA LTDA  
02.776.570/0001-01

### 3. O PLANO

#### 3.1. Resumo do Quadro Geral de Credores



Classe	Descrição dos Créditos	Valor Sujeito a RJ (em R\$)
Classe I	Titulares de créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho.	466.368,71
Classe III	Titulares de créditos quirografários, com privilégio especial, com privilégio geral ou subordinados.	18.879.712,21
Classe IV	Titulares de créditos enquadrados como microempresa ou empresa de pequeno porte.	2.881.775,98
<b>Total Sujeito a Recuperação Judicial</b>		<b>22.227.856,91</b>

#### 3.2. Meios da Recuperação | Plano de Pagamento | Formas de Pagamento

Tendo em vista a atual conjuntura de crise financeira vivenciada pela RECUPERANDA, algumas medidas de reestruturação se fazem necessárias para honrar seus compromissos. No entanto, a viabilidade está diretamente ligada com a geração de caixa e capacidade de pagamento do seu passivo, detalhados neste PLANO e seus anexos.



PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL  
NORMANDIA ENGENHARIA LTDA  
02.776.570/0001-01

### 3.2.1. Meios de Recuperação

Com objetivo da retomada do equilíbrio financeiro e estagnação da crise a RECUPERANDA efetuou o pedido de RECUPERAÇÃO JUDICIAL, visando dar continuidade às suas atividades e proporcionar a manutenção dos postos de trabalho (diretos e indiretos), pagamento de CREDORES e geração de riqueza.

Os meios que servirão de base para a reestruturação da RECUPERANDA se concentram nas condições já adotadas e em desenvolvimento pela empresa (apresentado no item 2.3). Não sendo estes suficientes para reversão do estado de crise da RECUPERANDA será necessário ingressar com a reestruturação do passivo, através da alteração das condições originais e dilatação dos prazos de pagamentos conforme a capacidade de geração de caixa. Para tanto, conforme o art. 50 da Lei Recuperação e Falência segue os meios que o PLANO será baseado:

- Concessão de prazos e condições especiais para pagamento das obrigações vencidas ou vincendas;
- Dação em pagamento ou novação de dívidas do passivo, com ou sem constituição de garantia própria ou de terceiros;
- Equalização de encargos financeiros relativos a débitos de qualquer natureza, tendo como termo inicial a data da distribuição do pedido de recuperação judicial, aplicando-se inclusive aos contratos de crédito rural, sem prejuízo do disposto em legislação específica.

### 3.2.2. Plano de Pagamento

Para que a proposta de pagamento seja viável se faz necessário que a mesma seja condizente com a capacidade de pagamento demonstrada pelas projeções econômico-financeiras, sob pena de inviabilizar o processo de recuperação da empresa.

Os créditos listados na Relação de Credores do devedor poderão ser modificados, e novos créditos eventualmente poderão ser incluídos no QUADRO GERAL DE CREDORES, em razão do julgamento de incidentes de habilitação, divergências, ou impugnações de créditos ou acordos.

Se novos créditos forem incluídos no QUADRO GERAL DE CREDORES, conforme previsto acima, os CREDORES receberão seus pagamentos nas mesmas condições e formas de pagamento estabelecidas neste PLANO, de acordo com a classificação que lhes foi atribuída, sem direito aos rateios de pagamentos eventualmente já realizados.

### 3.2.3. Classe I – Credores Trabalhistas

Para pagamento dos Credores da Classe I o plano prevê pagamento em até o 12º mês após a homologação do PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL publicada no *Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná*. Em caso da natureza do crédito for estritamente salarial e vencidos nos últimos três meses anteriores ao pedido de RECUPERAÇÃO JUDICIAL, será pago em até 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da homologação do PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, observando a limitação a cinco salários-mínimos por trabalhador, conforme estabelece o art. 54 da LRF.





PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL  
NORMANDIA ENGENHARIA LTDA  
02.776.570/0001-01

**3.2.4. Atualização Monetária dos Créditos e Juros Remuneratórios da Classe I**

Para a atualização dos valores contidos nesta classe em específico da lista de credores deste processo de recuperação judicial (Classe Trabalhista) será seguida a orientação do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), utilizando o Índice de Preços ao Consumidor Amplo-Especial (IPCA-E) e juros legais nos termos da Lei 8.177/1991, artigo 39, § 1º.

Importante ressaltar que em caso de posterior inclusão (durante o Processo de RECUPERAÇÃO JUDICIAL) de CREDITORES na CLASSE I, este estará sujeito as mesmas condições apresentados neste item.

**3.2.5. Classe III - Credores Quirografários e com Privilégios Gerais**

Tendo em vista a condição financeira e a capacidade de geração de caixa da RECUPERANDA, apresentada neste PLANO, a proposta de pagamento dos CREDITORES da CLASSE III prevê deságio de 40% sobre o total dos créditos. O saldo será pago em 180 parcelas mensais e sucessivas (principal acrescido de juros), com primeiro vencimento no 19º mês após o trânsito em julgado da homologação do PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL publicada no *Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná*. Os valores pagos aos CREDITORES DA CLASSE III serão rateados de forma proporcional ao crédito devido. Abaixo a previsão de pagamentos do principal:

**Classe III**

Histórico	Saldo Devedor	Deságio	Saldo Desagiado
Sujeito a Classe III	18.879.712	-7.551.885	11.327.827

Período	Juros na Carência	Principal	Principal Acum (%)
Ano 1	474.863		
Ano 2	244.845	240.000	2%
Ano 3		480.000	6%
Ano 4		480.000	10%
Ano 5		480.000	14%
Ano 6		540.000	18%
Ano 7		600.000	23%
Ano 8		720.000	29%
Ano 9		840.000	36%
Ano 10		870.000	44%
Ano 11		940.000	51%
Ano 12		960.000	59%
Ano 13		1.000.809	68%
Ano 14		1.056.807	76%
Ano 15		1.101.108	86%
Ano 16		1.147.266	95%
Ano 17		591.544	100%



PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL  
NORMANDIA ENGENHARIA LTDA  
02.776.570/0001-01

3.2.6. Classes IV – Micro e Pequenas Empresas

Para pagamento dos CREDORES da CLASSE IV o plano prevê pagamento em 120 parcelas mensais e sucessivas, com primeiro vencimento no 19º mês após o trânsito em julgado da homologação do PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL publicada no *Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná*. Abaixo a previsão de pagamentos do principal:

Classe VI

Histórico	Saldo Devedor	Deságio	Saldo Desagiado
Sujeito a Classe IV	2.881.776	-1.152.710	1.729.066

Período	Juros na Carência	Principal	Principal Acum (%)
Ano 1	72.482		
Ano 2	37.374	0	0,0%
Ano 3		75.124	4,1%
Ano 4		154.956	12,5%
Ano 5		161.452	21,3%
Ano 6		168.220	30,4%
Ano 7		175.272	40,0%
Ano 8		182.619	49,9%
Ano 9		190.275	60,2%
Ano 10		198.251	71,0%
Ano 11		206.562	82,3%
Ano 12		215.221	94,0%
Ano 13		110.971	100,0%

3.2.7. Atualização Monetária dos Créditos e Juros Remuneratórios das Classes III e IV.

Para a atualização dos valores contidos na lista de credores deste processo de recuperação judicial a CLASSES III e IV será utilizado o Índice da Taxa Referencial - TR, criada pela Lei nº 8.177/91, de 01.03.1991 e Resoluções CMN – Conselho Monetário Nacional – nº 2.437, de 30.10.1997, acrescida de juros remuneratórios de 4% ao ano.

3.2.8. Forma de Pagamento

Os pagamentos estabelecidos no item 3.2.3, serão feitos diretamente pela RECUPERANDA aos CREDORES, mediante recibo.

Para tanto, cada credor deverá informar, com antecedência de 30 dias à data do primeiro pagamento, atualização do seu endereço e demais informações via e-mail especificamente para o endereço [rj@normandia.com.br](mailto:rj@normandia.com.br).



PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL  
NORMANDIA ENGENHARIA LTDA  
02.776.570/0001-01

Caso algum credor deixe de informar seus dados, a RECUPERANDA tomará as medidas legais e judiciais cabíveis que entender necessárias para o regular recebimento.

### 3.3. Dos bens abrangidos pelo presente Plano de Recuperação.

A RECUPERANDA, em atenção aos princípios da boa-fé e lealdade e no cumprimento de seu dever de transparência frente aos seus credores, informa que todos os seus bens que foram abrangidos pelo presente PLANO DE RECUPERAÇÃO e constam elencados no Anexo II do presente plano, documento denominado Laudo de Avaliação de Bens e Ativos, como por exemplo, veículos, motocicletas, cadeiras, mesas, equipamentos de informação e de projeção, elevadores de obra, equipamentos e ferramentas elétricas, eletrodomésticos, terrenos e imóveis são diretamente empregados no exercício da sua atividade empresarial, sendo, portanto, indispensáveis e diretamente ligados à geração de caixa que possibilitará o cumprimento do presente PLANO DE RECUPERAÇÃO, com o pagamento dos créditos sujeitos e não sujeitos aos efeitos da RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

Portanto, todos os bens móveis, bens imóveis, bens essenciais à atividade operacional e bens de capital, recebíveis, créditos, aplicações em contas bancárias, valores em conta corrente, inclusive todo e qualquer outro bem arrolado, inerente ao processo operacional, administrativo, financeiro e comercial da empresa RECUPERANDA.

### 3.4. Da suspensão das ações e execuções dos créditos originários (*cobrança dos créditos ainda nas condições e características originais, antes da ocorrência da novação das dívidas por meio do processo de recuperação judicial*), após a novação estabelecida pela homologação judicial da aprovação do Plano de Recuperação (art. 59 da LRF).

Trata da necessidade de suspensão das ações e execuções daqueles créditos originários (cobrança dos créditos ainda nas condições e características originais, antes da ocorrência da novação das dívidas), relacionados no QUADRO GERAL DE CREDITORES (ou daqueles casos em que ocorrer a preclusão do direito pelo credor ou caso contrário, na medida do trânsito em julgado de cada Impugnação Judicial no decorrer do processo de recuperação judicial), após a homologação judicial da aprovação do PLANO DE RECUPERAÇÃO (ensejadora da novação de toda a dívida já relacionada e também de toda e qualquer dívida que se enquadre no art. 49, caput do diploma legal em consonância com os parágrafos seguintes), ressalvadas aquelas ainda pendentes do cumprimento das disposições dos arts. 6º, §1º, §2º da LRF. A homologação judicial do PLANO implica em constituição de *título executivo judicial*.

A aprovação do PLANO em assembleia ou na hipótese do art. 58 da LRF, implicará em novação de todas as obrigações sujeitas estabelecida no art. 59 do diploma legal, nos termos e para os efeitos propostos no presente PLANO e, em consequência, a suspensão das ações e execuções originárias (ressalvadas as exceções dos arts. 6º, §1º, §2º da LRF). Portanto, tal suspensão estabelecida não prejudicará em nenhum momento os credores sendo que em caso de inadimplemento, a dívida novada é título executivo judicial e em caso de eventual descumprimento do PLANO DE RECUPERAÇÃO (e portanto, da dívida novada após a homologação judicial da aprovação), é garantida a condição



PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL  
NORMANDIA ENGENHARIA LTDA  
02.776.570/0001-01

resolutiva durante o biênio legal (retorno ao *status a quo*), retomando normalmente as ações e execuções, antes suspensas, mantendo intactos e intocáveis os direitos dos credores.

3.5. Da suspensão dos efeitos publicísticos dos protestos junto aos respectivos Tabelionatos competentes e das restrições junto aos órgãos de proteção ao crédito referente aos créditos originários (*protestos e restrições da inadimplência dos créditos ainda nas condições e características originais, antes da ocorrência da novação das dívidas por meio do processo de recuperação judicial*) após a novação estabelecida pela homologação judicial da aprovação do Plano de Recuperação (art. 59 da LRF).

Trata da necessidade de suspensão dos efeitos publicísticos dos protestos junto aos respectivos Tabelionatos competentes e das restrições junto aos órgãos de proteção ao crédito daqueles créditos originários (protestos e restrições da inadimplência dos créditos ainda nas condições e características originais, antes da ocorrência da novação das dívidas) – exemplificativamente, Serasa, SPC e afins –, relacionados no QUADRO GERAL DE CREDITORES (ou daqueles casos em que ocorrer a preclusão do direito pelo credor ou caso contrário, na medida do trânsito em julgado de cada Impugnação Judicial no decorrer do processo de recuperação judicial), após a homologação judicial da aprovação do PLANO DE RECUPERAÇÃO (ensejadora da novação de toda a dívida já relacionada e também de toda e qualquer dívida que se enquadre no art. 49, caput do diploma legal em consonância com os parágrafos seguintes).

A suspensão dos efeitos publicísticos dos protestos e restrições em virtude da homologação judicial da aprovação do plano em assembleia ou na hipótese do art. 58 da LRF, decorre da novação de todas as obrigações sujeitas estabelecida no art. 59 do diploma legal, nos termos e para os efeitos propostos no presente PLANO e, em consequência, tal suspensão estabelecida não prejudicará em nenhum momento os credores tendo em vista que a dívida novada é título executivo judicial e em caso de falência após a homologação judicial da aprovação por causa de eventual descumprimento do PLANO DE RECUPERAÇÃO (e portanto, da dívida novada), é garantida a condição resolutiva durante o biênio legal (retorno ao *status a quo*), retomando regularmente os efeitos publicísticos e de divulgação, antes suspensos, mantendo intactos e intocáveis os direitos dos credores.

3.6. Da possibilidade de alteração do Plano de Recuperação após a aprovação.

O PLANO poderá ser alterado após a sua aprovação, independentemente do seu descumprimento, em AGC convocada para essa finalidade, sendo observados os critérios estabelecidos nos artigos 45 e 58 da LRF, deduzindo todos aqueles pagamentos anteriormente realizados na forma original deste plano.



PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL  
NORMANDIA ENGENHARIA LTDA  
02.776.570/0001-01

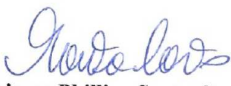
### 3.7. Do foro.

Fica eleito o Juízo da Recuperação Judicial para dirimir todas e quaisquer controvérsias atinentes e decorrentes deste plano, desde sua aprovação, alteração e o cumprimento e também em relação à tutela de todos os bens e ativos informados no item 6 necessários para o seu efetivo cumprimento, até o encerramento da RECUPERAÇÃO JUDICIAL (trânsito em julgado da sentença de encerramento).

Curitiba – PR 21 de setembro de 2015.

  
AGNALDO ANTONIO LOPES CORDEIRO  
AALC Consultoria Assessoria e Treinamento Empresarial Ltda

Anuente:

  
Thierry Phillippe Souto Costa  
OAB/PR 50.668

Normandia Engenharia Ltda  
02.776.570/0001-01



PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL  
NORMANDIA ENGENHARIA LTDA  
02.776.570/0001-01

## ANEXO I – LAUDO DE VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRO



---

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL  
NORMANDIA ENGENHARIA LTDA  
02.776.570/0001-01

---

## ANEXO II – LAUDO DE AVALIAÇÃO DE BENS E ATIVOS

